



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

# PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2021

**OBJETO:** contratação dos serviços de inscrição para a participação de 01 (um) vereadores e 01 (um) servidor parlamentar no Curso para Área Pública: A Municipalidade e os Desafios Para 2022, a ser realizado de 10 a 13 de dezembro de 2021, na cidade de Maceió/AL.

**EMPRESA:** ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS DE EXTENSÃO



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Moita Bonita/SE, 01 de dezembro de 2021.

Assunto: **solicitação de despesa**

**PROTOCOLO Nº 07/2021.**

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo administrativo para contratação dos serviços de inscrição no Curso para Área Pública: A Municipalidade e os Desafios Para 2022.

Moita Bonita/SE, 01 de dezembro de 2021.

*[Assinatura]*  
**Encarregado(a) do Protocolo**

Encaminhe-se à responsável pelo setor de Licitação para as providências cabíveis.

Moita Bonita/SE, 01/12/2021

*[Assinatura]*  
**Paulo Barbosa de Mendonça**  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo para contratação dos serviços de inscrição para a participação de 01 (um) vereador e 01 (um) servidor parlamentar no Curso para Área Pública: A Municipalidade os Desafios Para 2022, nos dias: 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2021, na cidade de Maceió/AL, estando o dispêndio total em **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**Juraci Andrade da Cruz**  
Diretor Administrativo e Financeiro

Ao Ilmo. Sr  
**PAULO BARBOSA DE MENDONÇA**  
Presidente da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PROJETO BÁSICO

O presente projeto tem por objeto definir a forma de execução dos serviços de contratação dos serviços de inscrição para a participação de 01 (um) vereador e 01 (um) servidor parlamentar no Curso para Área Pública: A Municipalidade e os Desafios Para 2022, nos dias: 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2021, na cidade de Maceió/AL, apresentados abaixo:

1 – PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

**Dia 10/12/2021 (Sexta Feira)**

Das 16h às 19h:

- ✓ Credenciamento;
- ✓ Entrega do material do curso;

**Dia 11/12/2021 (Sábado)**

- ✓ Palestra das 8 às 10h com Ricardo Santa Rita.

**TEMA:** Desafio da Área Pública para as cidades em 2022

Cenário positivo, projeção e análise | Aumento do PIB para os próximos anos | Recuperação do mercado de trabalho | Equilíbrio das Contas Públicas.

- ✓ Palestra das 10 às 12h com Cristiano Cavalcante

**TEMA:** Municipalidade e Pacto Federativo;

- ✓ Painel das 12 às 13 horas

Com Ricardo Santa Rita e Christiano Cavalcante.

**Dia 12/12/2021 (Domingo)**

- ✓ Palestra das 8 às 13h com Dr. Ricardo Schneider.

**TEMA:** Nova Lei de Improbidade Administrativa – Lei 14.230/2021

**Dia 13/12/2021 (segunda-feira)**

- ✓ Cerimônia de Encerramento e entrega dos certificados das 8 às 12h.

2 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

- 1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante:

- 1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários – Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- 2) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- 3) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

**3 – VIGÊNCIA CONTRATUAL**





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

O contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 30 (trinta) dias, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

#### **4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.




ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

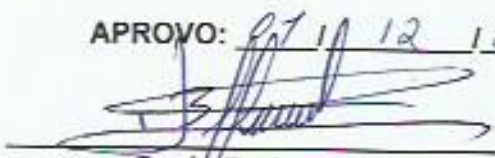
5 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Moita Bonita/SE, 01 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Juraci Andrade da Cruz**  
Diretor Administrativo e Financeiro

APROVO: 97 12 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Barbosa de Mendonça**  
Presidente da Câmara




ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**DESPACHO**

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, para a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 01 (um) vereador e 01 (um) servidor parlamentar no Curso para Área Pública: A Municipalidade e os Desafios Para 2022, nos dias 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2021, na cidade de Maceió/AL, devidamente autorizada.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Moita Bonita/SE, 01 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Juraci Andrade da Cruz**  
Diretor Administrativo e Financeiro





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PORTARIA Nº 002/2021  
De 04 de Janeiro de 2021

Nomeia responsável pelos processos administrativos de Licitação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor: Juraci Andrade da Cruz (CPF: 149.131.865-15), pelo período de 12 (doze) meses para responder pelo Setor de Licitação desta Câmara municipal, face à exigência de pessoal.

Art. 2º. As atividades da Comissão de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor atinente à matéria, não cabendo ao seu responsável, qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 3º. O servidor encarregado pelo setor de licitação poderá requisitar servidor de outros órgãos, para auxiliar nos serviços administrativos bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA (SE), em 04 de Janeiro de 2021.

Paulo Barbosa de Mendonça  
Presidente





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2.021, que nomeia servidor para responder pelo Setor de Licitação desta Câmara Municipal, foi afixada no quadro de avisos desta Casa e no Website da Câmara Municipal de Moita Bonita (<http://www.camara.moitabonita.se.gov.br>), para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2.021.

**Paulo Barbosa de Mendonça**  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EDITAL  
DE  
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, torna público a Portaria 002/2021, que nomeia Juraci Andrade da Cruz para responder pelo Setor de Licitação desta Câmara Municipal, face à exiguidade de pessoal. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021.

PAULO BARBOSA DE MENDONÇA  
Presidente



Av Pedro Paes de Azevedo N 488  
Salgado Filho – Aracaju/se  
ecosconsultoria@gmail.com

#### ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS

A ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS inscritos sob o CNPJ de 34466378/000-105 situada na Av. Pedro Paes de Azevedo Nº 488 / SALA 02 Salgado Filho Aracaju/Se. Curso **Para Área Pública A Municipalidade e os desafios para 2020**. A ser realizado no Município de Maceió/Al, contara com 03 profissionais contratados/ convidados **Ricardo Santa Rita** Bacharel em administração MBA Marketing, Especialista em Planejamento Urbano Cidades Inteligentes. **Christiano Cavalcante**, Advogado Presidente da Federação dos Municípios do Estado de Sergipe (FAME). **Dr Ricardo Schneider**, Procurador do Ministério Público do estado de Alagoas, Pós Doutorado em Direito

Descrição do Produto	Quantidade	Valor individual	Valor total
Dia 10/12/2021: Credenciamento	03 (três)	R\$ 700,00 (setecentos reais)	R\$2.100,00 (dois mil e cem reais)
Dia 11/12/2021: Palestra I, Desafio da área pública para as cidades 2020 cenário positivo, projeto e análise, aumento do PIB, para os próximos anos, recuperação do mercado de trabalho, equilíbrio de contas públicas.			
Dia 11/12/2021: Palestra II, Municipalidade e pacto federativo.			
Dia 12/12/2021 Palestra I: Nova lei de improbidade administrativa Lei 14230/2021.			
Dia 13/12/2021: Cerimônia de encerramento, elaboração de relatório e entrega de certificado.			

Aracaju 01 de dezembro de 2021

*Íslama Pereira de Moura*

ECOS Consultoria Treinamento e Cursos



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE 07/2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 01 (um) vereador e 01 (um) servidor parlamentar no Curso para Área Pública: A Municipalidade e os Desafios Para 2022, nos dias 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2021, na cidade de Maceió/AL entre a Câmara Municipal de Moita Bonita e a empresa **ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS DE EXTENSÃO**, em conformidade com o art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que dentre as hipóteses excepcionadas pela lei nº 8.666/93, destaca-se o que dispõe o art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;(destaque nosso)**

**§ 1º Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.**

**Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;(destaque nosso)**





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

CONSIDERANDO, portanto, que a contratação pretendida pode-se enquadrar na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI da lei federal nº 8.666/93, desde que atendido os comandos da norma;

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas da União proferiu decisão acerca da possibilidade de contratação direta sem licitação, na modalidade cursos externos, tendo considerado que:

*"as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II (Decisão nº 439/1998 Plenário. Sessão 15/07/1998. DOU 23/07/1998)"*

CONSIDERANDO, que ainda sobre a decisão do Tribunal de Contas da União em trecho do voto do Ministro Relator Adhemar Paladini Ghisi, que após análise o estudo e as conclusões da área técnica a respeito do tema contratação direta de cursos de treinamento e capacitação na administração, concluiu:

*"(...) nesse sentido, defendo a possibilidade de inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...). Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é a regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador".*

CONSIDERANDO, ainda que os serviços legislativos devem ser desenvolvidos no sentido de um melhor atendimento ao público, com consciência e segurança em suas decisões quanto a análise e propostas não só do Executivo como também da própria Casa;

CONSIDERANDO que o Congresso/Curso objetiva fornecer orientações básicas sobre o papel dos vereadores na fiscalização da aplicação dos recursos públicos municipais. E, por meio de pessoal qualificado e de notória especialização pretende compartilhar o seu conhecimento técnico sobre o controle da gestão pública e, assim, contribuir para o aprimoramento da atuação do Poder Legislativo municipal. O vereador é um agente fundamental para que esse controle ocorra;





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

CONSIDERANDO que o vereador tem como funções básicas de seu mandato *legislar, fiscalizar e julgar*. Aquele tem por fim o poder/dever de fiscalizar a coisa pública municipal, pois, é o representante dos cidadãos para garantir que os bens do estado sejam **administrados** de maneira íntegra e transparente, cumprindo a finalidade de alcançar o bem comum desejado. Assim, ressalte-se que o **aperfeiçoamento** dos vereadores na fiscalização dos bens públicos é o caminho para a restauração moral e institucional das câmaras de vereadores.

CONSIDERANDO, que a referida empresa, conforme documentação técnica acostada ao processo, comprova a realização de eventos (congressos e cursos) em outros períodos para ocupantes de cargos eletivos, somando conhecimento e desenvolvimento ao público interessado;

CONSIDERANDO, que a Resolução Nº. 297/2016, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SE), disciplina a concessão de diárias nos órgãos públicos sergipanos para a participação em capacitações, cursos compatíveis com o desempenho da função e eventos, desde que comprovada que a ação de desenvolvimento profissional tem relação com as atividades desempenhadas no exercício do cargo, isso foi demonstrado através dos folders acostado ao processo.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS DE EXTENSÃO**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, além de apresentar um preço dentro do praticado pelo mercado e compatível com a administração pública, sendo o valor total da contratação correspondente a 02 (duas) inscrições perfazendo R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na






ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Moita Bonita/SE, 01 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Juraci Andrade da Cruz**  
Responsável pelo setor de Licitação

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer.  
Moita Bonita/SE, 01/12/2021.  
  
**PAULO BARBOSA DE MENDONÇA**  
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**OBJETO:** Contratação da empresa **ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS DE EXTENSÃO** dos serviços de inscrição para a participação de 01 (um) vereador e 01 (um) servidor parlamentar no Curso para Área Pública: A Municipalidade e os Desafios Para 2022, nos dias 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2021, na cidade de Maceió/AL.

A necessidade de justificativa de preços está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação, visando fundamentar o valor da contratação a média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos anos com Câmaras do Estado de Sergipe, conforme cópias dos contratos de prestação de serviços em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

*ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."*

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública observa Marçal Justen Filho que:

*"A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais".*

Assim sendo, com base nos contratos celebrados com outros órgãos, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que os valores propostos pela empresa nos últimos anos, são compatíveis com o que foi proposto para a Câmara Municipal de Moita Bonita/SE neste processo de inexigibilidade.






ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Órgão/Instituição	Serviço Executado	Ano	Valor Unitário
Câmara Municipal de Aquidabã	04 Inscrições em congresso	2021	R\$ 700,00
Câmara Municipal de Riachão do Dantas/SE	07 Inscrições em congresso	2021	R\$ 700,00
Câmara Municipal de Ribeirópolis/SE	12 Inscrições em congresso	2021	R\$ 700,00
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE	08 Inscrições em congresso	2021	R\$ 700,00

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** por inscrição para a Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, conforme proposta apresentada.

Moita Bonita/SE, 01 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Juraci Andrade da Cruz**  
Diretor Administrativo e Financeiro



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.466.378/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV PEDRO PAES DE AZEVEDO	NÚMERO 499	COMPLEMENTO SALA 02
--	---------------	------------------------

CEP 49.020-450	BARRIO/DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ISLANIAMOURA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (79) 9955-0724/ (79) 9859-8847
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/11/2021 às 11:56:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para demonstração de capacidade técnica e comprovação de notória especialização, na forma do artigo 25, §1º da Lei nº 8.666/93, que **ECOS, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS** inscrita Sob o CNPJ 34.466.378/0001-05 situada à Avenida Pedro Paes Azevedo nº 488, sala 02 Bairro Salgado Filho, Aracaju, Estado de Sergipe, prestou, satisfatoriamente, os serviços de Capacitação Profissional, conforme discriminado abaixo:

- **Contrato nº 21/2019**
- **Objeto:** 5º Congresso Nacional para Extensão Pública
- **Vigência:** De 06 a 09 de dezembro de 2019

Atestamos, ainda, que não há, em nossos registros, qualquer ocorrência que possa desabonar a capacidade técnica da predita empresa na execução dos serviços, tendo sido esses realizados, plenamente, a contento.

Pirambu, 17 de janeiro de 2020.

  
Ivan Biriba Dória  
Câmara Municipal de Pirambu

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE POLÍCIA DO ESTADO DE SERGIPE  
CORPO DE POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DE SERGIPE

Nome: ISLÂNIA FERREIRA DE MOURA

Identificação: José Ferreira de Moura  
Mãe: Maria José Ferreira de Moura

27/08/1988

MOSSA SENHORA DAS DORES / SEM OBRIGATORIEDADE

Assinatura: Islánia Ferreira de Moura

Carimbo: Polícia Federal do Estado de Sergipe

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

CPF: 026.441.266-31  
RG: 28.280-7

Nome: ISLÂNIA FERREIRA DE MOURA  
(08/08/2008) MOSSA SENHORA DAS DORES / SEM OBRIGATORIEDADE

28/02/2021

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: Polícia Federal do Estado de Sergipe

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS



**IIª ALTERAÇÃO DA EMPRESA:**  
**ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**  
**CNPJ: 34.466.378/0001-05**  
**NIRE: 28200686317**

**Islania Pereira de Moura**, brasileira, solteira, nascida em 27/08/1985, natural de Nossa Senhora das Dores/SE, empresária, portadora do RG: 03.128.285-7 SSP/SE, CPF: 025.141.385-31, residente e domiciliada na Avenida Paulo Vasconcelos, nº 672, centro, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49600-000, e **Maria Cristina Pereira de Moura**, brasileira, Solteira, nascida em 07/10/1981, natural de Nossa Senhora das Dores/SE, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n: 05248772280 DETRAN/SE, CPF 004.488.955-01, residente e domiciliada na Avenida Paulo Vasconcelos, nº 672, centro, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49600-000, únicas Sócias Quotistas da empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**. Com sede Avenida Pedro Paes de Azevedo, 488 - Sala 02 - Salgado Filho - Aracaju - CEP: 49020-450 - Estado de Sergipe, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28200686317, CNPJ: 34.466.378/0001-05, resolvem, assim, alterar o contrato social:

- 1- **Alterar a qualificação e a participação no capital social:** A sócia **Maria Cristina Pereira de Moura**, já qualificada neste instrumento, retira-se da sociedade e vende 100% (cem por cento) das suas quotas, direitos e obrigações para a sócia remanescente, **Islania Pereira de Moura**, já qualificada neste instrumento.
- 2- **Alterar a cláusula primeira:** A sociedade girará sob a denominação social de empresa **"ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA"** e terá sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 130, Salgado Filho, Aracaju, CEP: 49020-450, Estado de Sergipe.  
**Parágrafo Único:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.
- 3- **Alterar a cláusula segunda:** A sociedade tem por objeto treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividade de apoio à educação, exceto caixas escolares, agências de viagens, operadores turísticos, serviços de reservas e outros serviços de turismo e locação de automóveis sem condutor.  
**Parágrafo Único:** "As atividades serão realizadas em locais de terceiro. Escritório virtual"

- 4- Alterar a cláusula terceira: O Capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, a saber:

<u>Sócia</u>	<u>Quantidade de quotas</u>	<u>valor</u>
Islania Pereira de Moura	20.000	R\$ 20.000,00

**Parágrafo Primeiro:** A sócia realiza neste ato, em moeda corrente do país, o valor total das quotas subscritas.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

- 5- Reformular o Contrato social.

Em razão desta alteração, consolida-se o Contrato Social.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA UNIPESSOAL**

**ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação social de empresa "ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA" e terá sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 130, Salgado Filho, Aracaju, CEP: 49020-450, Estado de Sergipe.

**Parágrafo Único:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, atividade de apoio à educação, exceto caixas escolares, agências de viagens, operadores turísticos, serviços de reservas e outros serviços de turismo e locação de automóveis sem condutor.

**Parágrafo Único:** "As atividades serão realizadas em locais de terceiro. Escritório virtual"



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, a saber:

<u>Sócia</u>	<u>Quantidade de quotas</u>	<u>valor</u>
Islania Pereira de Moura	20.000	R\$ 20.000,00

**Parágrafo Primeiro:** A sócia realiza neste ato, em moeda corrente do país, o valor total das quotas subscritas.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 08/08/2019 e terá prazo indeterminado de duração.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade será administrada pela sócia Islania Pereira de Moura e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**CLAUSULA SEXTA:** Em sua deliberação, a administradora adotara preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Pelo exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**CLÁUSULA NONA:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único:** os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, será levantado um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes, com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados no balanço especial.

**Parágrafo Único:** Os valores devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e ou outros 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Serão regidas pelas disposições do código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e liquidação da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sócia Islania Pereira de Moura, já qualificada neste instrumento, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1º, do código Civil (Lei 10.406/2002).

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial de Sergipe.

Aracaju/SE, 24 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Islania Pereira de Moura  
Sócia Administradora

\_\_\_\_\_  
Maria Cristina Pereira de Moura  
Sócia hora distratante





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00448895501	MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA
02514138531	ISLANIA PEREIRA DE MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2021 12:21 SOB Nº 202104533559.  
PROTOCOLO: 2104533559 DE 26/11/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108707340. CNPJ DA SEDE: 34466378000105.  
NIRE: 26200688317. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/11/2021.  
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

ALINE MENEZES DE SOUSA  
SECRETARIA-GERAL  
[www.agilisa.sp.gov.br](http://www.agilisa.sp.gov.br)

ECOS – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS

DECLARAÇÃO

Ref: Câmara Municipal Moita Bonita / Se

**ECOS – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS**, inscrita no CNPJ nº 34.466.378/0001-05 por intermédio do seu representante legal Islânia Pereira de Moura, portadora da carteira de identidade de nº 3.128285-7 e do CPF 025.141.385.31. **DECLARA**, para fins dos dispostos no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Acrescido pela Lei nº 9.584, de 7 de outubro de 1999, que não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezoito anos.

Aracaju/SE, 01 de dezembro 2021

*Islânia Pereira de Moura*

ECOS – CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 34.466.378/0001-05  
**Razão Social:** ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS LTDA  
**Endereço:** AV PEDRO PAES AZEVEDO 488 SALA 2 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/11/2021 a 15/12/2021

**Certificação Número:** 2021111601315572758606

Informação obtida em 16/11/2021 11:46:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha nº 28

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.466.378/0001-05

Certidão nº: 25343532/2021

Expedição: 17/08/2021, às 09:14:07

Validade: 12/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.466.378/0001-05, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**  
CNPJ: **34.466.378/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

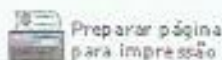
Emitida às 08:41:48 do dia 05/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2022.

Código de controle da certidão: **4115.FAAB.D41D.ED0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

Folha nº 30

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 05 de Outubro de 2021  
Nº. 202100347128

CNPJ: 34.466.378/0001-05

Contribuinte: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 03/01/2022.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IF.0085.0030.DA.056C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Folha nº 37

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1166366/2021**

**Identificação do Contribuinte:34.466.378/0001-05**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **34.466.378/0001-05** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **34.466.378/0001-05** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **01/12/2021 13:41:02**, válida até **31/12/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 1 de Dezembro de 2021

**Autenticação:202112010F8KYS**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 15/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2021.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS, situada à Praça 16 DE OUTUBRO, 135 - centro, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n.º 16.223.653/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **LUIZ GUDMARÃES SILVA**, portador do RG. N.º 356.006 SSP/SE, CPF. n.º 278.202.115-04, e a Empresa **ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 34.466.378/0001-05, com sede à Avenida Pedro Paes Azevedo, n.º 488, Sala 02 - Bairro Salgado Filho - na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representado por suas sócias, **ISLANIA PEREIRA DE MOURA**, RG. n.º 3.128.285-7 SSP/SE, CPF. 025.141.385-31 e **MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA**, RG. 1.567.487 SSP/SE, CPF. 004.488.955-01, doravante denominada **CONTRATADA**, têm em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 de junho de 1993, suas alterações e pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a participação de 03 (três) representantes da Câmara de Vereadores de Carmópolis/SE, no Curso para Área Pública, com realização no período de 22 a 25 de outubro de 2021, na cidade de Arapiraca/AL, de acordo com as especificações constantes da inexigibilidade de licitação, seus anexos e panfleto da programação do evento, que passam a fazer integrante deste instrumento, de acordo com o Art.55, XI da Lei n.º 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Carmópolis, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93).**

A CONTRATANTE pagará a taxas de inscrição no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por participante, perfazendo o presente Contrato o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

*[Assinatura]*





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- §1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.
- §2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e Certidão Negativa Trabalhista.
- §3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5° - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.
- §6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7° - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §8° - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3° do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 30(trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, sendo sua execução realizada no período de 22 a 25 de outubro de 2021, na cidade de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais designados pela Contratada e que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Carmópolis, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 1 - Câmara Municipal de Carmópolis
  - Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços do Legislativo
  - Class. Econômica: 3390.39.00 - Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: Próprios





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência do Contrato compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais essas correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas na época devida.
- Se as questões exigirem serviço fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS**  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a Diretoria Financeira deste Órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.


§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

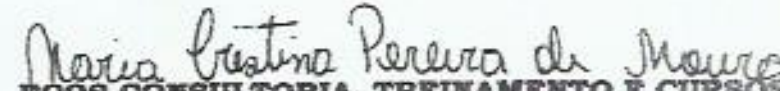
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

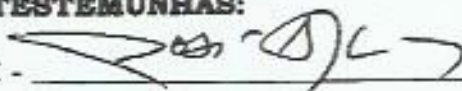
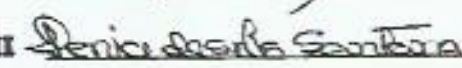
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis, 21 de outubro de 2021.

  
**LUIZ GUIMARÃES SILVA**  
 Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis  
 CONTRATANTE

  
**MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA**  
**ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**  
 CNPJ nº 34.466.378/0001-05  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- I.  CPF: 440.825.415-00
- II.  CPF: 275.173.575-49





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Folha nº

**CONTRATO nº 08/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, E DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, inscrita no CNPJ sob nº 04.854.257/0001-05, localizada à Rua Eduardo Chaves, s/n, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, a Sr<sup>a</sup> Tânia Maria Andrade Aragão Santos e a Empresa ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.466.378/0001-05, com endereço à Av. Pees de Azevedo, nº 488 - Sala 02 - Bairro São João Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada pela sua Sócia, a Sr<sup>a</sup> Isabela Pereira de Moura, doravante denominada, **CONTRATADA**, têm justo e acordo entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a realização de 04 (quatro) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso para Área Pública, que ocorrerá no período de 06 a 09 de agosto de 2021 em Lauro de Freitas/BA, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e anexo do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 1º, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Aquidabã, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor da taxa de inscrição será de R\$700,00 (setecentas reais) por pessoa, pertencendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentas reais).

51º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Talão, devidamente certificado pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

52º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FURTO - CPF, além da CNEI.

53º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penhora ou inexecução parcial.

54º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

55º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizada, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 06 a 09 de agosto de 2021, em Lauro de Freitas/BA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Aquidabã, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 05004 - Câmara Municipal de Aquidabã  
Ação: 01.011.0038.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara  
Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídico  
Fonte de Recursos: 10010000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- > Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimento, e visando dar cumprimento à prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao subestabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento;
- > Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;
- > Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas;
- > Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta do contratante, quando necessária, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDARA

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;  
**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência do atraso injustificado no fornecimento;  
**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;  
**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;  
**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 85, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação de interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 85, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Técnica Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, levando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite total previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica anexa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã/SE, 05 de agosto de 2021.

*Tânia Maria Andrade Aragão Santos*  
Tânia Maria Andrade Aragão Santos  
Câmara Municipal de Aquidabã  
CONTRATANTE

*Islenia Pereira de Moura*  
Islenia Pereira de Moura  
Ecos Consultoria, Treinamento e Cursos Ltda  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_  
CPF

II - \_\_\_\_\_  
CPF





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



CONTRATO 020/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS E  
A EMPRESA ECOS CONSULTORIA,  
TREINAMENTO E CURSOS LTDA.

Pelo presente instrumento a CÂMARA DE BARRA DOS COQUEIROS, estabelecido na Av. José Mota Macedo nº 29, Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 32.720.971/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE e a empresa ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.466.378/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 488, Sala 02 – Salgado Filho, Aracaju-SE, CEP: 49.020-450, neste ato representada pela Senhora ISLÂNIA PEREIRA DE MOURA, inscrita no CPF 025.141.385-31, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade 011/2021, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a realização de 08 (oito) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso Para a Área Pública: Atos e Processos Administrativos que norteiam a Administração Pública, que ocorrerá no período de 11 a 14 de junho de 2021 em Feira de Santana/BA, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [cunjabarradoscoqueiros@camuni.com](mailto:cunjabarradoscoqueiros@camuni.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Folha nº 02

§5º - Os preços serão fixos e irrecorribéis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 11 a 14 de junho de 2021, na cidade de Feira de Santana/BA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- 01 - Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
- 6342 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- 33.90.39.99 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- FR 1001000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Fls. 80  
Assinada  
Folha nº 4

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Barra dos Coqueiros/SE, 10 de junho de 2021.

Antônio Fernando Santos de Freitas  
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros - SE  
Contratante

Islânia Pereira de Moura  
Ecos Consultoria, Treinamento e Cursos LTDA  
Contratada

Testemunhas:

Emily Nayara Lima de Souza CPF: 028 161 555 82  
Bira Carolina Bernardes Rodrigues CPF: 054 174 695 10





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Ribeirópolis

CONTRATO nº 10/2021.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOS CONSULTÓRIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 00.572.637/0001-52, localizada à Av. Leandro Maciel, nº 628 - Centro, Ribeirópolis, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **Alberto Simião Gonçalves** e a Empresa **ECOS CONSULTÓRIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.466.378/0001-05, sediada à Avenida Pedro Pães de Azevedo nº 448, Sala 02 - Bairro Salgado Filho - na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA** - Sócia Administrativa, portadora do CPF nº. 004.488.955-01, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 12 (doze) inscrições para participação no Curso Para Área Pública - Atos e Processos Administrativos que Norteiam a Administração Pública. Na cidade de Feira de Santana/BA, no período de 11 à 14 de junho de 2021, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total estimado de R\$ 8.400,00 (nove mil e cem reais).  
§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 02 (dois) dias antes do Curso e até (05) cinco dias após o vencimento de acordo a disponibilidade





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Ribeirópolis



Folha nº 46  
*[Handwritten signature]*

dos recursos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de ministração do Curso (congresso). Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 30 de junho de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contadas a partir da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Ribeirópolis, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

01.031.0008.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FR – 0100000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

*[Handwritten signature]*





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Ribeirópolis

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;





Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Ribeirópolis

Folha nº 48

- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**





**Estado de Sergipe  
Câmara Municipal de Ribeirópolis**

Folha nº 49  
C.M. 122

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste Órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ribeirópolis/SE, 07 de junho de 2021.

*Alberto Simião Gonçalves*  
**Alberto Simião Gonçalves**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

*Maria Cristina Pereira de Moura*  
**ECOS CONSULTÓRIA, TREINAMENTO, CURSOS LTDA**  
**MARIA CRISTINA PEREIRA DE MOURA**  
Sócia Administrativa  
CPF nº. 004.488.955-01  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *Janaíza Siqueira Santos Bezerra 030.504.115-03*

II - *Armando Santana de Jesus 081.554.515-00*



# CURSO PARA ÁREA PÚBLICA



10 à 13 de dezembro

Folha nº 50



Maceió/AL  
Auditório do Hotel Jatiúca  
Av. Álvaro Otacílio, 5500  
Jatiúca



A MUNICIPALIDADE E OS

DESAFIOS PARA 2022



**Dia 10/12** (sexta) - Credenciamento e entrega de material - 16h às 19h



**Dia 13/12** (Segunda-feira) 8h às 12h - Cerimônia de Encerramento e Entrega de Certificado.

**Dia 11/12** (Sábado)

Palestra - 8h às 10h



**Ricardo Santa Ritta**

Bacharel em Administração | MBA em Marketing e Especialização em Planejamento Urbano - Cidades Inteligentes | Foi Secretário Nacional de Irrigação no Ministério da Integração Nacional, Secretário de Turismo, Esporte e Lazer de Maceió, Assessor Especial do Ministério do Turismo (...).

**Tema:** Desafio da Área Pública para as cidades em 2022

Cenário positivo, projeção e análise | Aumento do PIB para os próximos anos | Recuperação do mercado de trabalho | Equilíbrio das Contas Públicas.

Palestra - 10h às 12h



**Christiano Cavalcante - FAMES**

Advogado | Presidente da Federação dos Municípios do Estado de Sergipe (FAMES) | Ex- Prefeito de Ilha das Flores (SE)

**Tema:** Municipalidade e Pacto Federativo



Panel - 12h às 13h

Panel com Ricardo Santa Ritta e Christiano Cavalcante

**Dia 12/12** (Domingo) - Palestra - 8h às 13h



**Dr. Ricardo Schneider - Procurador do Ministério Público de Contas**

Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas | Pós-Doutorado em Direito | Mestre em Direito Público | Professor Universitário | Exerceu os cargos de Procurador-Geral do MPC AL, Procurador Federal e Assessor de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

**Tema:** Nova Lei de Improbidade Administrativa Lei 14.230/2021

Taxa de inscrição:

**R\$ 700,00**

(setecentas reais) por participante. Pagamento através de depósito em nome da ECOS Credenciamento, Treinamento e Cursos Ltda.

CNPJ: 34.468.378/0001-05

Dados bancários: Caixa Econômica Federal

Agência 2405 | Tipo 03 | Conta 3993-7

Para conferir maior detalhamento, acesse nos

links para a esquerda e a direita do depósito bancário.



**Público-alvo:**

Área pública, gerentes, servidores municipais e estaduais, administração.



**Objetivo:**

Capacitar e atualizar os líderes em tempo real sobre o cenário municipal e estadual.



**Informações e Reserva:**

Reservar até 15/11/2021 para garantir a sua vaga. Após esse prazo, a reserva será automática.



(9) 99902-7224

Seguindo os Decretos estadual e municipal, as medidas preventivas contra a COVID-19.



ecos@treinamentos.com.br





## Ricardo Schneider Rodrigues

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3700796335322347>

ID Lattes: 3700796335322347

Última atualização do currículo em 14/09/2020

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera. Especialista em Direito Tributário pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas. Coordenador Adjunto do Curso de Direito e Professor Titular de Direito do Centro Universitário CESMAC (Graduação, Especialização e Mestrado). Procurador do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas. Vice-Presidente e sócio idealizador do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas (IDAA). Foi Professor convidado da Pós-Graduação em Direito Constitucional e Administrativo da Faculdade Integrada Tiradentes, da Escola de Contas do TCE/AL, da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, além de servidor público na Justiça Estadual e Eleitoral em Alagoas, Procurador Federal, Assessor do Ministro do Superior Tribunal de Justiça e Procurador-Geral de Contas. *(Texto informado pelo autor)*

### Identificação

**Nome** Ricardo Schneider Rodrigues

**Nome em citações bibliográficas** RODRIGUES, Ricardo Schneider ; RODRIGUES, RICARDO SCHNEIDER

**Lattes ID** <http://lattes.cnpq.br/3700796335322347>

### Endereço

**Endereço Profissional** Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, 1ª Procuradoria de Contas.  
Tribunal de Contas  
Farol  
57055903 - Maceió, AL - Brasil  
Telefone: (82) 32419231  
URL da Homepage: <http://www.mpc.al.gov.br/>

### Formação acadêmica/titulação

- 2015 - 2019** Doutorado em Direito (Conceito CAPES 6).  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Brasil.  
Título: OS LIMITES DO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS NA EFETIVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL EM EDUCAÇÃO, Ano de obtenção: 2019.  
Orientador: Ingo Wolfgang Sarlet.  
Palavras-chave: Direitos fundamentais sociais; Mínimo existencial; Educação básica; Tribunais de Contas; Limites de atuação.  
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas  
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Administrativo.
- 2012 - 2014** Mestrado em Direito (Conceito CAPES 3).  
Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil.  
Título: O Papel dos Tribunais de Contas no Controle de Políticas Públicas: a efetivação do direito fundamental à educação, Ano de Obtenção: 2014.  
Orientador: Andreas Joachim Knoll.  
Palavras-chave: Tribunais de Contas; Políticas Públicas; Controle.  
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas  
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Constitucional.
- 2010 - 2012** Especialização em Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Proc. Civil. (Carga Horária: 360h).  
Universidade Anhanguera - Uniderp, UNIDERP, Brasil.  
Título: Matéria de Ordem Pública no Recurso Especial.  
Orientador: Sílvia Goulart de França.
- 2007 - 2009** Especialização em Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Tributário. (Carga Horária: 450h).  
Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL, Brasil.

1999 - 2004

Título: Da Imunidade Tributária dos Templos.  
Orientador: Susana dos Reis Machado Pretto.  
Graduação em Direito.

Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil.

Título: Da Resolução Antecipada Parcial do Mérito em Razão da Parte Incontroversa do Objeto do Pedido.

Orientador: Gustavo Souza Lima.

Folha nº 52

## Formação Complementar

2009 - 2009	Tutela Jurisdicional Executiva. (Carga horária: 16h). Escola da Advocacia-Geral da União, EAGU, Brasil.
2008 - 2008	Execução Civil na Reforma do CPC. (Carga horária: 18h). Escola da Advocacia-Geral da União, EAGU, Brasil.
2007 - 2007	A Centralização da Dívida Ativa na PGF. (Carga horária: 16h). Escola da Advocacia-Geral da União, EAGU, Brasil.
2006 - 2006	A Reforma do CPC em Debate. (Carga horária: 20h). Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, ESMAL, Brasil.
2004 - 2004	Teoria do Crime. (Carga horária: 15h). Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, ESMAL, Brasil.
2004 - 2004	Temas de Direito Administrativo e Constitucional. (Carga horária: 13h). Curso do Prof. Damásio de Jesus, DAMÁSIO, Brasil.
2004 - 2004	Curso Anual Preparatório para Carreira Jurídica. (Carga horária: 563h). Curso do Prof. Damásio de Jesus, DAMÁSIO, Brasil.

## Atuação Profissional

Centro Universitário CESMAC, FEJAL, Brasil.

### Vínculo institucional

2015 - Atual

Atividades

08/2020 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Titular II, Carga horária: 30

Direção e administração, Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Extensão e Ação Comunitária,  
Coordenação do Curso de Direito.

Cargo ou função

Coordenador Adjunto do Curso de Direito.

08/2020 - Atual

Ensino, Mestrado em Direito, Nível: Pós-Graduação

Disciplinas ministradas

Judicialização da política no Brasil: ativismo e autoconstrução judicial

07/2019 - Atual

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Administrativo I

02/2014 - Atual

Pesquisa e desenvolvimento, Pró-Reitoria Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação,

Linhas de pesquisa

Constitucionalização das relações jurídicas privadas e sociais e Processo Constitucional

02/2015 - 07/2020

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Processual Civil I

08/2018 - 08/2018

Ensino, Direito Municipal, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas

Controle Externo Municipal

03/2018 - 03/2018

Ensino, Direito Constitucional e Administrativo, Nível: Especialização

Disciplinas ministradas

Controle dos Atos Administrativos

06/2017 - 12/2017

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Processual Civil IV

02/2015 - 12/2015

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Processual Civil IV

Faculdade Integrada Tiradentes, FITS, Brasil.

### Vínculo institucional

2014 - 2019

Outras informações

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor

Pós-Graduação em Direito Constitucional e Administrativo. Módulo "Licitações" - 20 horas/aula. Dias 06 e 13 de dezembro de 2014. R\$ 10,00 / R\$ 10,00 / Pós-Graduação em Direito



Constitucional e Administrativo. Módulo "Regime Jurídico dos Servidores Públicos"; 20 horas/aula. Dias 16 e 30 de maio de 2015.&#10;&#10;Pos-Graduação em Direito Constitucional e Administrativo. Módulo "Atos Administrativos"; 22 horas/aula. Dias 19 e 20 de julho, 02 e 03 de agosto de 2019.&#10;&#10;Pos-Graduação em Direito Constitucional e Administrativo. Módulo "Atos Administrativos"; 22 horas/aula. Dias 22 e 23 de novembro, 06 e 07 de dezembro de 2019.

**Atividades**  
12/2014 - 12/2019

Ensino, Direito Constitucional e Administrativo, Nível: Pós-Graduação  
Disciplinas ministradas  
Licitações  
Regime Jurídico do Servidor Público  
Atos da Administração Pública

**Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, TCE/AL, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
2015 - 2015  
**Atividades**  
01/2015 - 12/2015

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor  
Ensino, Capacitação de Servidores, Nível: Aperfeiçoamento  
Disciplinas ministradas  
Aspectos Práticos e Relevantes de Licitações  
Pregão e Sistema de Registro de Preços  
Treinamento em Sistema Eletrônico destinado aos Regimes Prontos de Previdência Social

**Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, ESMAL, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
2014 - 2014  
**Outras informações**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor  
\* Curso de aperfeiçoamento para servidores "Aperfeiçoamento em Sistema de Registro de Preços"; 20 horas. \* Curso de capacitação para Magistrados: "Improbidade Administrativa - aspectos relevantes e sua relação com a atuação dos Tribunais de Contas"; 20 horas.

**Atividades**  
08/2014 - 08/2014

Ensino, Curso de Formação Continuada para Magistrados, Nível: Aperfeiçoamento  
Disciplinas ministradas  
Improbidade Administrativa - aspectos relevantes e sua relação com a atuação dos Tribunais de Contas

02/2014 - 02/2014

Ensino, Curso de Aperfeiçoamento para Servidores, Nível: Aperfeiçoamento  
Disciplinas ministradas  
Aperfeiçoamento em Sistema de Registro de Preços

**Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, MPC/AL, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
2011 - Atual  
**Atividades**  
03/2011 - 03/2013

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador do Ministério Público de Contas  
Direção e administração, Procuradoria Geral de Contas, - Cargo ou função  
Procurador Geral.

**Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
2015 - 2015  
**Atividades**  
06/2015 - 06/2015

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor

01/2015 - 01/2015

Ensino, Administração, Nível: Pós-Graduação  
Disciplinas ministradas  
Tribunal de Contas e Controle da Administração Pública  
Extensão universitária, Reitoria, Pró-Reitoria de Extensão.  
Atividade de extensão realizada  
Curso de Verão 2015 - Novos olhares e perspectivas para a corrupção no Brasil.

**Faculdade Alvorada, ALVORADA, Brasil.**

**Vínculo institucional**  
2010 - 2011  
**Outras informações**  
**Atividades**  
08/2010 - 01/2011

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 4  
Lecionou a disciplina Direito Processual Civil I.

Ensino, Direito, Nível: Graduação  
Disciplinas ministradas  
Direito Processual Civil I

**Advocacia-Geral da União, AGU, Brasil.**

**Vínculo institucional**

2006 - 2011

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Federal, Carga horária: 40

Folha nº 54

Superior Tribunal de Justiça, STJ, Brasil.

**Vínculo institucional**

2009 - 2011

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor de Ministro, Carga horária: 40

Associação Nacional do Ministério Público de Contas, AMPCON, Brasil.

**Vínculo institucional**

2013 - 2014

Vínculo: Associativo, Enquadramento Funcional: Diretor Adjunto

Instituto Tancredo Neves de Altos Estudos, Pesq e Des do MP de Contas, ITN, Brasil.

**Vínculo institucional**

2014 - 2016

Vínculo: Associativo, Enquadramento Funcional: Membro Fundador

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, TRE/AL, Brasil.

**Vínculo institucional**

2004 - 2006

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça de Alagoas, TJ/AL, Brasil.

**Vínculo institucional**

2003 - 2004

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Escrivente

**Vínculo institucional**

2001 - 2002

Vínculo: Temporário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

Justiça Federal - Seção Judiciária de Alagoas, JF/AL, Brasil.

**Vínculo institucional**

2002 - 2003

Vínculo: Temporário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

Instituto de Direito Administrativo de Alagoas, IDAA, Brasil.

**Vínculo institucional**

2019 - Atual

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Vice-Presidente

## Linhas de pesquisa

1. Constitucionalização das relações jurídicas privadas e sociais e Processo Constitucional  
Objetivo: O objetivo é estabelecer um diálogo transdisciplinar entre os diversos ramos do direito privado, analisados sob a ótica dos princípios fundantes da ordem constitucional vigente, e as demais ciências sociais. Analisar os mecanismos constitucionais que asseguram a defesa e a proteção dos direitos e liberdades fundamentais, conceituando o processo constitucional como o meio capaz de dar efetividade a esses direitos.  
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas  
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Constitucional.  
Setores de atividade: Outras atividades profissionais, científicas e técnicas; Pesquisa e desenvolvimento científica.  
Palavras-chave: Direito Privado; Processo constitucional; Constitucionalismo; Direitos Fundamentais; Interdisciplinaridade.

## Projetos de pesquisa

2017 - Atual

OS LIMITES DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS ATÍPICOS NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Descrição: Neste trabalho pretende-se enfrentar a seguinte questão: quais os limites para a celebração dos negócios jurídicos processuais previstos no art. 190 do NCPC? A hipótese de partida conduz ao caminho de que além dos limites previstos expressamente no Código outros também poderiam ser extraídos do ordenamento jurídico, tais como os princípios da boa-fé e da cooperação, além do dever de proteção dos direitos fundamentais.

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.



Alunos envolvidos: Graduação: (2) .

Folha nº 55

2016 - 2017

Integrantes: Ricardo Schneider Rodrigues - Coordenador / Cayari Araujo Oliveira Integrante / Raphael Felipe de Oliveira Lima - Integrante.

Financiador(es): Centro Universitário CESMAC - Bolsa.Número de orientações: 1

O controle externo exercido pelo Tribunal de Contas em Alagoas

Descrição: Neste trabalho, pretende-se oferecer uma visão da atividade de controle externo exercida pelos Tribunais de Contas, atento às competências atribuídas a eles pela Constituição Federal. O foco consiste, num primeiro momento, em compreender quais as atividades que o Tribunal de Contas deve desenvolver, a partir do texto constitucional e da legislação infraconstitucional, para, em seguida, apurar se, na prática, essas competências estão sendo efetivamente desenvolvidas..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (2) .

2016 - Atual

Integrantes: Ricardo Schneider Rodrigues - Coordenador / Izabolly Karoline Romão Santos - Integrante / Laura Ingrid Pimentel Marinho - Integrante.

Financiador(es): Centro Universitário CESMAC - Bolsa.Número de orientações: 3

O controle dos atos de aposentadoria pelo Tribunal de Contas: o prazo para apreciação e as consequências de seu descumprimento

Descrição: Neste trabalho almeja-se enfrentar a questão do prazo a ser considerado para a apreciação dos atos de aposentadoria, reformas e pensão pelos Tribunais de Contas diante de tal lacuna normativa. Pretende-se responder às seguintes indagações: deve-se estabelecer um prazo para que o Tribunal de Contas exerça sua competência de examinar a legalidade dos atos de aposentação, pensão e reforma? Em caso positivo, qual seria esse prazo? Quais as consequências do eventual descumprimento do prazo pelo órgão de controle externo?

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (2) .

Integrantes: Ricardo Schneider Rodrigues - Coordenador / Mikaela Melo Cipriano Siqueira - Integrante / Davi André Tenório - Integrante.

Financiador(es): Centro Universitário CESMAC - Bolsa.Número de orientações: 1

## Projetos de extensão

2018 - Atual

O Direito para "Flits": conhecimento e cidadania na Unidade de Integração Feminina de Medida Socioeducativa

Situação: Em andamento; Natureza: Extensão.

Alunos envolvidos: Graduação: (3) .

Integrantes: Ricardo Schneider Rodrigues - Coordenador / Anne Meryelly da Silva Muriz - Integrante / Elizia Soares Silva da Guia - Integrante / Naryana Raphaelle da Silva Nunes - Integrante.

Financiador(es): Centro Universitário CESMAC - Bolsa.Número de orientações: 1

## Revisor de periódico

2017 - Atual

Periódico: REVISTA ELETRÔNICA DO CURSO DE DIREITO DA UFSM

2017 - Atual

Periódico: Revista Estudos Institucionais

2018 - Atual

Periódico: Atuação (Ministério Público Catarinense)

2020 - Atual

Periódico: CADERNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - PPGDIR/UFRGS

2020 - Atual

Periódico: Revista Brasileira de Políticas Públicas

2020 - Atual

Periódico: Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais - RPPi

2020 - Atual

Periódico: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - Conped

2020 - Atual

Periódico: Revista Brasileira de Estudos Políticos - RREP

## Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Constitucional.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Processual Civil.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Financeiro.

Idiomas



## Produções

### Produção bibliográfica

### Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** A (des)vinculação de recursos dos fundos especiais extintos: o caso dos precatórios do Fundef. RJLB - REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA, v. 6, p. 2523-2550, 2020.
2. AMORIM, Fernando Sérgio Tenório de; **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** A resolução online de litígios (ODR) na administração pública: o uso da tecnologia como estímulo à transparência. Direito, Estado e Sociedade, v. 1, p. 171-204, 2019.
3. CARVALHO, F. L. L.; **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O Tribunal de Contas no Brasil e seus congêneres europeus: um estudo comparativo. A&C. REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO & CONSTITUCIONAL (IMPRESSO), v. 1, p. 225-248, 2018.
4. **RODRIGUES, RICARDO SCHNEIDER.** A expansão da atividade jurisdicional: limites à interpretação na teoria da argumentação jurídica de Alexy. REVISTA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA, v. 20, p. 355-380, 2018.
5. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Tribunais de Contas no Brasil e em Portugal: regime jurídico e o controle de políticas públicas. RJLB - REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA, v. 1, p. 651-688, 2018.
6. EHRHARDT JR., Marcos; **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Efeitos do transcurso do tempo e a polêmica sobre a prescrição das multas nos tribunais de contas: a aplicação da lei n. 9.873/1999 por analogia. SEQUENCIA, v. 39, p. 89-118, 2018.
7. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Limites à reforma previdenciária no Brasil: análise a partir do caso dos 'cinco aposentados' da Corte Interamericana de Direitos Humanos. JURIS PLENUM PREVIDENCIÁRIA, v. 22, p. 119-132, 2018.
8. MACEDO, F. H.; **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Negócios Jurídicos Processuais e Políticas Públicas: tentativa de superação das críticas ao controle judicial. REVISTA DE PROCESSO, v. 771, p. 69-93, 2017.
9. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O Controle Positivo e Negativo dos Concurso Públicos pelos Tribunais de Contas. JURIS PLENUM DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 1, p. 12, 2017.
10. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O controle de políticas públicas na perspectiva do orçamento: uma análise de atuação do Supremo Tribunal Federal do Brasil. RJLB - REVISTA JURÍDICA LUSO-BRASILEIRA, v. 1, p. 1303-1326, 2017.
11. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Os Tribunais de Contas e a regra do concurso público: os instrumentos para a atuação do controle externo. REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, v. 1, p. 85-107, 2017.
12. EHRHARDT JR., Marcos; **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O dever de publicidade do Estado diante das inovações tecnológicas. REVISTA THESIS JURIS, v. 5, p. 349-367, 2016.
13. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** As Multas nos Tribunais de Contas: Estrutura Lógica da Regra Sancionatória. Interesse Público, v. 83, p. 261-280, 2014.
14. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O Controle de Políticas Públicas pelos Tribunais de Contas. Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, v. 01, p. 102-123, 2014.
15. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O Jeito na Cultura Jurídica Brasileira e os Tribunais de Contas. REDES - Revista Eletrônica Direito e Sociedade, v. 2, p. 87-104, 2014.
16. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O Estado Mínimo e a Redistribuição de Renda. Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL, v. 1, p. 23-33, 2013.
17. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O ISS e o ICMS na construção civil. Jus Navigandi, v. 15, p. 2439, 2010.
18. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Do alcance da imunidade tributária recíproca. Jus Navigandi, v. 15, p. 2424, 2010.
19. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Do alcance da imunidade sobre livros. Jus Navigandi, v. 15, p. 2427, 2010.
20. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Base de cálculo da taxa municipal de vistoria de veículos. Jus Navigandi, v. 15, p. 2427, 2010.
21. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Do prazo prescricional para a repetição do indébito relativo à Contribuição de Saúde do Exército (Fussex): Lançamento de ofício ou por homologação? Jus Navigandi, v. 15, p. 2531, 2010.
22. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Da aceitação do crédito para a partilha de bens. Jus Navigandi, v. 15, p. 2543, 2010.
23. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** A autoridade coatora e a pessoa jurídica como partes no polo passivo do mandado de segurança após a Lei n. 12.016/09. Revista da AGU, v. 22, p. 263-292, 2009.



## Livros publicados/organizados ou edições

1. CARVALHO, F. L. L. (Org.); **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** (Org.). COVID-19 e Direito Administrativo: Impactos da Pandemia na Administração Pública. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2020. 334p.
2. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Os Tribunais de Contas e o Controle de Políticas Públicas. 1. ed. Maceió: Vitor Livraria e Editora, 2014. 212p.
3. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Da Imunidade Tributária dos Templos. 1. ed. Recife: Nossa Livraria, 2010. v. 1. 144p.
4. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Da Resolução Antecipada Parcial do Mérito em Razão da Parte Incontroversa do objeto do Pedido. 1. ed. Recife: Nossa Livraria, 2010. v. 1. 144p.

Folha nº 57

## Capítulos de livros publicados

1. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; ARAUJO, L. A. F. . O Novo Regime Fiscal e o financiamento do Direito à Educação: análise a partir da perspectiva dos limites aos limites dos direitos fundamentais. In: Fábio Lins de Lessa Carvalho, (Org.). Direito Administrativo Progressista. 1ed.Curitiba: Juruá, 2020, v. , p. 371-394.
2. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; ARAUJO, L. A. F. . A uniformização da interpretação da LRF no âmbito dos Tribunais de Contas: a constitucionalidade da PEC nº 188/2019 à luz do princípio federativo. In: Alípio Reis Firmo Filho; Ana Cristina Moraes Warpechowski; Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho. (Org.). Responsabilidade na Gestão Fiscal: estudos em homenagem aos 20 anos da Lei Complementar nº 101/2000. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2020, v. 1, p. 399-424.
3. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; RUARO, R. L. . O direito fundamental à proteção de dados pessoais e os limites ao serviço remunerado de conferência de dados por biometria. In: Marcos Ehrhardt Júnior; Marcos Cataian; Pablo Mehenes. (Org.). Direito Civil e Tecnologia. 1ed.Belo Horizonte: Fórum, 2020, v. 1, p. 145-166.
4. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** A responsabilização do gestor público em tempos de pandemia: um olhar a partir da Lndb, do Decreto 9.830/2019 e da MP 966/2020. In: Fábio Lins Lessa de Carvalho; Ricardo Schneider Rodrigues. (Org.). COVID-19 e Direito Administrativo: Impactos da Pandemia na Administração Pública. 1ed.Curitiba: Juruá, 2020, v. , p. 173-189.
5. EHRHARDT JR., Marcos ; **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** . A colmatação de lacunas no âmbito do direito público: o caso da prescrição das multas nos Tribunais de Contas. In: Fábio Lins de Lessa Carvalho; Vitor Mendonça Maia. (Org.). Direito Administrativo Propositivo. 1ed.Porto: Juruá, 2019, v. , p. 13-34.
6. EHRHARDT JR., Marcos ; **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** . O Dever de Publicidade do Estado diante das Inovações Tecnológicas. In: Denise Pires Fincato; Leiliane Piovesani Vidaletti. (Org.). Novas Tecnologias, Processo e Relações de Trabalho III. 1ed.Porto Alegre: Magister, 2019, v. , p. 213-229.
7. MACEDO, E. H. ; **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** . Negócios jurídicos processuais e políticas públicas: tentativa de superação das críticas ao controle judicial. In: Teresa Arruda Alvim; Friede Didier Jr.. (Org.). Doutrinas Essenciais: Novo Processo Civil – Teoria Geral do Processo II. 2ed.São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, v. II, p. 1195-1218.
8. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O Controle dos Concursos Públicos pelo Tribunal de Contas: as dimensões positiva e negativa.. In: CORDEIRO, C. P. B. S.; CARVALHO, F. L. L.. (Org.). Direito dos Concursos Públicos: instrumentos de controle interno e externo.. 1ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, v. , p. 101-130.
9. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Tendências atuais do Controle Externo da Administração Pública pelo Tribunal de Contas. In: Fábio Lins de Lessa Carvalho. (Org.). Direito Administrativo Transformador. 1ed.Curitiba: Juruá, 2017, v. , p. 529-550.
10. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Fraude à Constituição decorrente da adesão à ata de registro de preços. In: Karoline Mafra Sarmiento Boserra; Marcos Ehrhardt Júnior; Jéssica Aline Caparica da Silva. (Org.). Estudos sobre a Teoria do Fato Jurídico na Contemporaneidade: homenagem a Marcos Bernardes de Mello. 1ed.Sergipe: Editora Universitária Tiradentes, 2016, v. , p. 407-419.
11. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O Estado mínimo e a redistribuição de renda para Hayek e Nozick. In: CATÃO, Adualdo de Lima; NETTO, Antonio Alves Pereira; MONTEIRO, Vitor de Andrade. (Org.). Filosofia do Direito na Contemporaneidade - Pragmatismo Jurídico, Análise Econômica do Direito e Conectividades. 1ed.Curitiba: Juruá, 2014, v. , p. 327-340.
12. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O Controle de Políticas Públicas pelos Tribunais de Contas. In: CAPARICA DA SILVA, Jéssica Aline; EHRHARDT JÚNIOR, Marcos. (Org.). Hermenêutica Jurídica & Efetivação dos Direitos Sociais: Homenagem a Andreas Krell. 1ed.Curitiba: Juruá, 2014, v. , p. 183-203.

## Textos em jornais de notícias/revistas

1. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Responsabilização do agente público: grande novidade ou mais do mesmo?. Jota, 26 maio 2020.
2. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** A prescrição e o ressarcimento ao erário: nos Tribunais de Contas A jurisprudência do STF muda, mas a insegurança jurídica permanece. Jota, 05 maio 2020.
3. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Tribunais de Contas em xeque. Jota, 17 jan. 2020.
4. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O Debutê da Lei de Responsabilidade Fiscal. Gazeta de Alagoas, Maceió, p. A10, 07 Jun. 2015.
5. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Faça-se à luz: voto aberto no Poder Legislativo. Gazeta de Alagoas, Maceió, 28 jul. 2013.
6. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Por que sou favorável à reeleição. Gazeta de Alagoas, Maceió, 07 out. 2012.

## Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** A vinculação dos recursos transferidos por força de decisão judicial a fundos especiais extintos: o caso dos precatórios do Fundef.. In: XXV Encontro Nacional do Conpedi, 2016, Brasília. Direito Tributário e Financeiro I. Florianópolis: Conpedi, 2016. p. 335-350.
2. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O controle de políticas públicas na perspectiva do orçamento: uma análise da atuação do STF no RE n. 592.581.. In: XXV Encontro Nacional do Conpedi, 2016, Brasília. Direitos Sociais e Políticas Públicas III.



## Apresentações de Trabalho

1. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O controle externo exercido sobre as contratações públicas havidas durante a pandemia. 2020. (Apresentação de Trabalho/Outra).
2. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O papel do controle externo na efetivação dos direitos sociais: um olhar para além do judiciário. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Os Aspectos da Lei nº 13.460/2017 frente às atividades das Ouvidorias Municipais. 2019. (Apresentação de Trabalho/Outra).
4. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O controle externo da administração pública municipal. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** A prevenção da responsabilidade na Administração Pública municipal. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
6. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Controle Interno. 2019. (Apresentação de Trabalho/Outra).
7. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O Tribunal de Contas na perspectiva da previdência. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
8. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** A visão do TCE-AL para projetos de PPPs e Concessões. 2019. (Apresentação de Trabalho/Outra).
9. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Tribunais de Contas no Brasil: regime jurídico e o controle de políticas públicas. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Negócios Jurídicos Processuais: tentativa de superação das críticas ao controle judicial. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
11. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Roda de conversa sobre pesquisa na área jurídica. 2018. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
12. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Responsabilidade com o dinheiro público. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O Papel do Tribunal de Contas no Controle da Administração Pública. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O controle externo e sua eficácia nas gestões públicas na perspectiva do MP de Contas. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
15. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Condutas vedadas aos agentes públicos: crimes, infrações e respectivas responsabilizações.. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Como ocorre a reponsabilização do gestor público pelos Tribunais de Contas?. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
17. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Políticas Públicas e o Direito à Educação. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
18. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O dever de publicidade do Estado diante das inovações tecnológicas. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
19. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** A competência constitucional do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
20. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Os Tribunais de Contas e o Controle de Políticas Públicas. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
21. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** A Atuação Integrada do Ministério Público de Contas na Defesa da Profissionalização da Gestão Pública: o respeito à regra do concurso público e suas exceções. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
22. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** O Controle de Políticas Públicas pelos Tribunais de Contas. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
23. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Profissionalização do gestão pública. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
24. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Obrigatoriedade de licitação na contratação de advogados. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
25. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** A Atuação do Ministério Público Estadual na Finalização da Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria Contábil e Jurídica. 2011. (Apresentação de Trabalho/Outra).

## Produção técnica

## Trabalhos técnicos

1. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Artigo avaliado para a Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais - ISSN 2525-5584. 2020.
2. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Artigo #6507 avaliado para a Revista Brasileira de Políticas Públicas - Uniceub - ISSN 2236-1677 (on-line). 2020.
3. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Artigo #478 avaliado para a Revista Estudos Institucionais da UFPR - ISSN 2447-5467. 2020.
4. **RODRIGUES, RICARDO SCHNEIDER.** Artigo avaliado para evento virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - Conpedi. 2020.
5. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Artigo #6748 avaliado para a Revista Brasileira de Políticas Públicas - Uniceub - ISSN 2236-1677 (on-line). 2020.
6. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Artigo avaliado para a Revista Brasileira de Estudos Políticos - RBEP da UFMG - ISSN 0034-7191 e e-ISSN 2359-5736. 2020.



7. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Artigo avaliado para a Revista Brasileira de Estudos Políticos - RBEP da UFMG - ISSN 0034-7191 e e-ISSN 2359-5736. 2020.
8. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Artigo avaliado para a Revista Estudos Institucionais da UFRJ - V. 5, 2019 - ISSN 2447-5467. 2019.
9. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Artigo avaliado para a Revista Atuação do MPSC - ISSN 1981-1683. 2018.
10. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Artigo avaliado para a Revista de Estudos Institucionais da UFRJ - V. 4, 2018 - ISSN 2447-5467. 2018.
11. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Artigo avaliado para a Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM (Santa Maria) - ISSN 1981-3694. 2017.
12. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Artigo #212 avaliado para a Revista Estudos Institucionais da UFRJ - ISSN 2447-5467. 2017.



### Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Decreto que impõe ficha limpa no serviço público é um avanço. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.; CAVALCANTE, Rodrigo Siqueira.** Procurador Ricardo Schneider e Conselheiro Rodrigo Siqueira falam sobre a edição da primeira súmula do TCE/AL. 2019. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda). 📺
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.; CAVALCANTE, Rodrigo Siqueira.** Ouvidoria Pública deve ser instituída pelos municípios até 17 de junho. 2019. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda). 📺
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Projetos de Iniciação Científica com temas ligados ao TCE/AL. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Administrativo em Foco. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Barapapo e almoço com a notícia. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** MPC em Foco. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Programa de Capacitações Regionais: último ano de mandato - 1ª parte. 2016. 📺
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Programa de Capacitações Regionais: último ano de mandato - 2ª parte. 2016. 📺
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Medida constitui grande retrocesso. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺

### Demais tipos de produção técnica

- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Gerenciamento de risco no setor público: improbidade administrativa. 2020. .
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Tomada de Contas Especial: teoria e prática. 2020. .
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Contratação Direta sem licitação. 2019. .
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Gerenciamento de Risco no Setor Público. 2019. .
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Curso de Licitações e Contratos. 2018. .
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Tutela Provisória no novo CPC. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Novos olhares e perspectivas para a corrupção no Brasil. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Treinamento em sistema eletrônico do TCE/AL. 2015. .
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Aspectos Práticos e Relevantes de Licitações. 2015. .
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Pregão e Sistema de Registro de Preços. 2015. .
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Curso de Aperfeiçoamento em Sistema de Registro de Preços. 2014. .
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Improbidade Administrativa: aspectos práticos relevantes e sua relação com a atuação dos Tribunais de Contas. 2014. .

## Bancas

### Participação em bancas de trabalhos de conclusão

#### Trabalhos de conclusão de curso de graduação

- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Cayano Araújo Oliveira.Os limites dos negócios jurídicos processuais atípicos no novo Código de Processo Civil. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Thamires Luiza Silva de Amorim.A responsabilização do agente público a partir da LINDB: a definição do erro grosseiro pelo STF e pelo TCU. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Luana Maria da Conceição Torres Santos.O controle judicial da moralidade nas hipóteses de omissão da administração pública: uma análise teórico-jurisprudencial. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de José Roberto de Gusmão Lima Filho.A incidência do ISS sobre a atividade das operadoras de cartões de crédito. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
- RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Matthews Olyver Vieira França de Melo Oliveira.Decreto Federal 9.412/2018 e os impactos jurídicos positivos e negativos para Estados e Municípios. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.



Folha nº 

6. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Maria Vytto da Conceição Melo. A responsabilidade do Estado no caso de danos causados a um terceiro por omissão no exercício do poder de polícia administrativa. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
7. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; PEREIRA, C. C. M.. Participação em banca de Eriwilton Gomes dos Santos. Pregão Eletrônico em Licitações Públicas: a efetividade do controle e prevenção de fraudes. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
8. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; SILVA, B. O.. Participação em banca de Isabela de Aquino Santos Rodrigues. As possibilidades e os limites para concessão das tutelas de urgências e medidas cautelares em matéria tributária. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
9. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; LOBO, F.. Participação em banca de Jade Manuella Passos Silva. A aplicação do princípio da seletividade do ICMS na interpretação da jurisprudência. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
10. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; JOBIM, M.. Participação em banca de Rosmário Roberto da Silva. A minimização da captura das agências reguladoras. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
11. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; SILVA, B. O.. Participação em banca de Ricardo Schneider Rodrigues. A importância da quebra do sigilo fiscal como procedimento anterior às ações de execução fiscal. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
12. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Samuel Araújo Barbosa. O processo eletrônico na visão do novo Código de Processo Civil e os limites de utilização de Recursos Tecnológicos. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
13. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Newton de Melo Bastos Neto. As decisões proferidas pelos Presidentes dos Tribunais em sede de Suspensão de Tutelas Jurisdicionais. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
14. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Letícia Maria de Lima e Silva. Inexigibilidade de Oitação: a contratação direta de profissionais do setor artístico. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
15. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Juliana Maria Pedrosa de Anjo Pinto. A aplicação da Teoria da Perda de uma chance na Responsabilidade Civil do Estado. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
16. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Jayse Maria dos Santos Silva. A quebra de Sigilo Fiscal de Cartão de Crédito / Débito como produção de prova adotada pelo Fisco. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
17. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Laura Ingrid Pimentel Marcolino. O controle externo exercido pelo Tribunal de Contas. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
18. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Izabelly Karoline Ramão Santos. O controle externo exercido pelo Tribunal de Contas. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
19. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Viviane Maria Regis das Neves. O depósito judicial dos valores incontroversos nas ações revisionais: má-fé processual?. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
20. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Letícia Maria de Lima e Silva. Dispensa da licitação e inexigibilidade: principais ocorrências para fraude à licitação e boa-fé administrativa. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
21. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Jarles Carlos de Lima. Contribuição dos terceiros: crescimento, qualidade e eficiência na prestação do serviço público. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
22. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Igor Rafael dos Santos Melo. Imunidade tributária recíproca e os impostos indiretos. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
23. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Gabriela Patrícia Cavado. Os excessos do ente tributante: a cobrança do ICMS sobre as tarifas de energia elétrica TUSD e TUST. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
24. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Fabrício Berto Faustino. Prestação de contas eleitorais: seus efeitos e causas. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
25. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de Alberto Jorge Barreto Queiroz Neto. A responsabilidade de progressividade de alíquotas no ITBI "versus" a possibilidade de progressão no IPTU. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
26. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; CARVALHO, F. L. L.. Participação em banca de Kennerson Luis Correia da Silva. O Poder de Polícia Administrativa no Estado Democrático de Direito: seus princípios e limites. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
27. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; CALIXTO, F. K. O.. Participação em banca de Rayssa Medeiros Lins. A Terceirização das Atividades-fim no Âmbito da Administração Pública: uma análise do fenômeno a partir dos seus impactos sociais. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
28. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; LOBO, F.. Participação em banca de Luis Gustavo Monteiro Souza. Princípios Constitucionais Tributários do Não confisco, da Capacidade Contributiva e do Mínimo Existencial como Impeditivos do Tributo Abusivo. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
29. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; CARVALHO, F. L. L.. Participação em banca de Max Suely Ferreira Sampaio. O Dolo nas Condições da Lei de Improbidade: a responsabilização do indivíduo mediante a comprovação do elemento subjetivo descrito na lei de improbidade. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
30. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; BATISTA, R.. Participação em banca de Igor Frederico Olinda de Amorim. A Força do Precedente Judicial como Norma no Direito Brasileiro: ênfase na eficiência do poder judiciário. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.



31. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; LOBO, F.. Participação em banca de Milena Carla Costa Oliveira. A eficácia do pregão eletrônico nas contratações da administração pública. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
32. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; PACIFICO, W.. Participação em banca de Jonathan Christian da Silva Oliveira. A possibilidade de flexibilização do artigo 16, § 1º, da Lei de Execução Fiscal nos casos de hipossuficiência do executado. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
33. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; BOMFIM, T. R. P.. Participação em banca de Maria Inês Silva. A importância da garantia do direito à ampla defesa e ao contraditório no processo administrativo disciplinar - PAD. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
34. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; CORREIA JUNIOR, J. B.. Participação em banca de Danielle Lins Santos Mendonça. O redirecionamento da execução fiscal e a responsabilidade tributária dos sócios. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
35. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; LOBO, F.. Participação em banca de Juliana Lima Correia. Mediação na Administração Pública: aspectos relevantes da Lei 13.140/2015. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
36. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; CARVALHO, F. L. L.. Participação em banca de Adriano Amancio da Silva. Cargos, empregos e funções públicas. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
37. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; CALIXTO, F. K. O.. Participação em banca de Luanda Vieira de Almeida Agostinho. O suposto déficit da previdência social e suas consequências na vida do trabalhador brasileiro. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
38. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; SANTOS, S. C.. Participação em banca de Laís Maria Dias Lima Pinto. Idade nas aposentadorias dos segurados especiais e a reforma previdenciária. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
39. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; BOMFIM, T. R. P.. Participação em banca de Rodrigo Almeida Albuquerque. Súmula vinculante: aspectos positivos e negativos. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
40. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; ROCHA, T. M. N.. Participação em banca de Gabriel de Castro Pires. ICMS e guerra fiscal: principais consequências jurídico-tributárias. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
41. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; JOBIM, M.. Participação em banca de Marcos Antônio Gevar Brandão Filho. Cotas para pessoas com deficiência em concursos públicos. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
42. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; PACIFICO, W.. Participação em banca de Ludmila Raquel de Carvalho Nascimento. Micro e pequenas empresas: análise da legislação de inovação. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
43. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; PACIFICO, W.. Participação em banca de Lucas Stult Coelho de Azevedo. Os principais efeitos sobre o cidadão da alta tributação brasileira. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
44. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; CARVALHO, F. L. L.. Participação em banca de Jean Roberto Lemos Costa Filho. Imunidade tributária dos entes políticos e concessão de uso de bem público: das controvérsias acerca da cobrança do IPTU. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
45. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; BATISTA, R.. Participação em banca de Myrian Nobre Ribeiro Uchôa. A ponderação dos princípios constitucionais no estado democrático de direito. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
46. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; SILVA, B. O.. Participação em banca de Fernando Ferreira da Costa. O princípio da não surpresa diante dos princípios da celeridade, efetividade, contraditório e ampla defesa e do livre convencimento no novo código de processo civil. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
47. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; LOBO, F.. Participação em banca de Ana Paula do Nascimento Guimarães Pauffer. Desapontamento: mecanismo de proteção previdenciária. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
48. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; CORREIA JUNIOR, J. B.. Participação em banca de Viviane Santos Martins. Repercussão da proibição da doação de pessoa jurídica decorrente do julgado STF ADI n. 4650. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
49. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; PEREIRA, C. C. M.. Participação em banca de Kenio Thales Nascimento Canuto. As Comissões Parlamentares de Inquérito e sua importância na Democracia Brasileira. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
50. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; SILVA, B. O.. Participação em banca de Alexandre de Barros Almeida dos Santos. A Responsabilidade Civil dos Pais por Abandono Afetivo. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
51. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; Participação em banca de João Paulo Loic Fonseca Simões. Descaminho como Crime de Natureza Fiscal. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
52. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; Participação em banca de Bárbara Duarte Ornera Farias. Momento em que se configura a Constituição Definitiva do Crédito Tributário por Lançamento de Ofício. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
53. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; Participação em banca de Augusto Henrique Rocha Simões. A importância da Mediação Judicial como Resolução dos Conflitos e o Novo Código de Processo Civil. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
54. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; Participação em banca de Tássica Palmeira Machado. A Responsabilidade Tributária do Sócio na Dissolução Irregular da Sociedade Limitada. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
- 55.



- RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; SILVA, B. O.. Participação em banca de Rafael Protásio Araújo da Costa.A Extinção do Conceito de Condições da ação no Novo Código de Processo Civil e a Superação da Teoria Ecletica de Liebman. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
56. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; ROCHA, T. M. N.. Participação em banca de Lucas Souza Fireman.A Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS da LC 110/2001, em face do Exaurimento de sua Finalidade. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
57. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; ROCHA, T. M. N.. Participação em banca de Italo José Melo de Mendonça.A Inclusão do ICMS na Base de Cálculo do PIS e da COFINS.. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
58. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; ROCHA, T. M. N.. Participação em banca de Rebecka Fernandes Rodrigues Soares da Silva.O Redirecionamento da ação de Execução Fiscal em face do Terceiro Responsável. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
59. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.**; CALIXTO, F. K. O.. Participação em banca de Felipe Malta Brandão.A Responsabilidade Tributária na Sucessão Empresarial. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC.
60. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de BRUNO TALYS FERREIRA DOS SANTOS.ANÁLISE DA LIMITAÇÃO DO PODER DESCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM FAVOR DO DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS.. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
61. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de MÁRCIO ANTONIO GOMES RITS JÚNIOR.A POSIÇÃO JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: POSSIBILIDADE DE AUTONOMIA INSTITUCIONAL. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
62. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de ADRIANA PINTO BARBOSA.DIREITO DE GREVE DO SERVIDOR PÚBLICO: O PAPEL DO LEGISLADOR E A INVIABILIDADE DA APLICAÇÃO DA LEI 7.783/89.. 2013.
63. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de AMANDA SILVA DE AMORIM.O DIREITO DE GREVE DO SERVIDOR PÚBLICO FRENTE À NOVA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
64. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de IVANILDO NASCIMENTO DE MELO JÚNIOR.ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INSTITUÍDA PELO ART. 8º DO DECRETO FEDERAL N. 3931/01 À LUZ DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
65. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de MARIANA GRACIJA PEREIRA LIMA.A UTILIZAÇÃO DOS BENS DE USO COMUM DO POVO EM LOTEAMENTOS FECHADOS.. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
66. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de JOYCE ROQUE DE ALMEIDA LEITE.O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO: CONTEÚDO E LIMITES.. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.
67. **RODRIGUES, Ricardo Schneider.** Participação em banca de RAFAEL TORRES DE GOUVEIA BEZERRA.A LIMITADA ADESAO PELOS CARONAS E SUA POTENCIALIDADE DE VIOLAR OS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Alagoas.

## Eventos

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. A contratação pública sem licitação. 2020. (Seminário).
2. III Seminário Nacional Educação é de Nossa Conta. 2020. (Seminário).
3. I Jornada de Direito Administrativo, Comissão 1-Regime jurídico administrativo. 2020. (Outra).
4. I Seminário Estadual Online da Undime-AL - Fórum do Corviva, O Memorial de Gestão no processo de transição da Gestão da Educação. 2020. (Seminário).
5. V Semana de Direito da Uneval, O controle externo exercido sobre as contratações públicas hevidas durante a pandemia. 2020. (Outra).
6. 10º Congresso para Área Pública. A prevenção da responsabilidade na Administração Pública municipal. 2019. (Congresso).
7. 6º Congresso Internacional de Direito Financeiro. 2019. (Congresso).
8. 7º Congresso Nacional para Gestores Públicos - desenvolvimento x recursos humanos. O controle externo da administração pública municipal. 2019. (Congresso).
9. Administrativo em Foco, Controle Interno. 2019. (Outra).
10. Congresso Alagoano de Direito Municipal e Eleitoral. Lei de Responsabilidade Fiscal e seus contornos jurídicos. 2019. (Congresso).
11. Fórum Exame de PPPs e Concessões, A visão do TCE-AL para projetos de PPPs e Concessões. 2019. (Outra).
12. Hermenêutica Jurídica e efetivação dos direitos sociais, O papel do controle externo na efetivação dos direitos sociais: um olhar para além do judiciário. 2019. (Outra).
13. I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas. 2019. (Congresso).
14. II Encontro de Ouvidorias dos Jurisdicionados do TCE/AL - Ouvidorias: conquistas e desafios na sociedade contemporânea, Os Aspectos da Lei nº 13.460/2017 frente às atividades das Ouvidorias Municipais. 2019. (Encontro).
15. III Fórum Nacional de Auditoria na Região Centro-Oeste. 2019. (Outra).
16. II SINED - Simpósio Nacional de Educação. 2019. (Simpósio).
- 17.



Juris TCs - VII Encontro de Jurisprudência nos Tribunais de Contas e III Fórum de Processualística Aplicada aos Tribunais de Contas. 2019. (Encontro).

18. Seminário Avançado em Estudos de Direito - A reforma da previdência: a (há) controvérsia? O Tribunal de Contas na perspectiva da previdência. 2019. (Seminário).
19. TCE na Educação: a governança na educação e os desafios da atuação do controle público. 2019. (Outra).
20. XVII Fórum Brasileiro de Contratação Pública. 2019. (Outra).
21. XXXIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 2019. (Congresso).
22. Abertura do Programa Semente de Iniciação Científica 2018/2019. Roda de conversa sobre pesquisa na área jurídica. 2018. (Outra).
23. Jornadas Luso-Brasileiras do CIDP. Tribunais de Contas no Brasil: regime jurídico e o controle de políticas públicas. 2018. (Outra).
24. Seminário Negócios Jurídicos Processuais. Negócios Jurídicos Processuais: tentativa de superação das críticas ao controle judicial. 2018. (Seminário).
25. III Congresso Internacional Cesmac de Direito. 2017. (Congresso).
26. I Workshop de Pós-Graduação Stricto Sensu. Mestrado Profissional em Biotecnologia Humana e Animal. 2016. (Oficina).
27. Seminário de Iniciação Científica do Programa Semente de Iniciação Científica (PSIC). Relatórios Parciais do Curso de Direito. 2016. (Seminário).
28. VIII Encontro Pedagógico dos Professores do Cesmac. 2016. (Encontro).
29. XII Semana de Direitos Humanos: políticas públicas e direitos humanos. Políticas Públicas e Direito à Educação. 2016. (Outra).
30. XXV Encontro Nacional do CONPEDI. A vinculação dos recursos transferidos por força de decisão judicial a fundos especiais extintos: o caso dos precatórios do Fundef. 2016. (Encontro).
31. XXV Encontro Nacional do CONPEDI. O controle de políticas públicas na perspectiva do orçamento: uma análise da atuação do STF no RE n. 592.581. 2016. (Encontro).
32. I Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas. 2015. (Congresso).
33. II Congresso Internacional Cesmac de Direito. 2015. (Congresso).
34. I Seminário Interestadual dos Tribunais de Contas de Alagoas e Sergipe. Aposentadoria de Servidor Público. 2015. (Seminário).
35. Semana do Servidor Público. Busca pela efetivação dos direitos dos servidores públicos. 2015. (Outra).
36. Seminário Alagoano de Educação 2015: fios e desafios do Plano Nacional de Educação (PNE). 2015. (Seminário).
37. VII Fórum Nacional dos Procuradores do Ministério Público de Contas. 2015. (Outra).
38. 2º Ciclo de Debates do FOCCO/AL: Lei Anticorrupção Empresarial e Lei de Conflito de Interesses. Mesa de Debates sobre a Lei Anticorrupção Empresarial. 2014. (Outra).
39. Reunião Técnica Zênite. 2014. (Outra).
40. XII Congresso Nacional do Ministério Público de Contas. Requisitos Constitucionais para assunção do cargo de magistrado de contas. 2014. (Congresso).
41. XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil. 2013. (Congresso).
42. IX Congresso Nacional de Direito Público. 2011. (Congresso).
43. Temas Atuais - Nova Lei do Mandado de Segurança. 2009. (Seminário).
44. IX Congresso Nacional do Ministério Público de Contas. 2008. (Congresso).
45. V Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção na Administração Pública. 2008. (Outra).
46. Ciclo de Direito Eleitoral em Debate. 2006. (Seminário).
47. II Seminário da Justiça Eleitoral. 2005. (Seminário).

## Orientações

### Orientações e supervisões em andamento

#### Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Ednilso Jamerson Ferreira da Silva. O controle de constitucionalidade no âmbito dos Tribunais de Contas. Início: 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC, Centro Universitário CESMAC. (Orientador).
2. Glédson de Sena Cavalcante Gomes. A atuação do Tribunal de Contas da União após a celebração dos acordos de leniência por outras instituições federais: análise à luz da segurança jurídica. Início: 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. (Orientador).
3. Lucas Marques Coutinho. A regulamentação do esporte eletrônico no Brasil: uma análise sobre a PL 383/2017. Início: 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. (Orientador).
4. Thalissa Santa Rosa Leite Almeida. Responsabilização do gestor público por erro grosseiro. Início: 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. (Orientador).
5. Thayná da Rocha Santos. Contratação irregular de servidores temporários pela Administração Pública. Início: 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. (Orientador).
6. Davi Mendonça da Guia. Requisição Administrativa em tempos de Covid-19: avaliação da utilização em comparação a outros meios menos gravosos. Início: 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. (Orientador).
7. Isabella Barbosa Ferreira da Silva. Acordo de não persecução cível nos atos de improbidade administrativa: alterações advindas da Lei nº 13.964/2019. Início: 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. (Orientador).



- Pedro Henrique Souza de Lima. Perspectiva do impacto da inteligência artificial nas decisões judiciais. Início: 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. (Orientador).
- Kaline Maria Teixeira de Holanda Fragoso. Análise da possibilidade de controle difuso de constitucionalidade de leis e atos normativos pelo Tribunal de Contas. Início: 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. (Orientador).

Folha nº 4



### Iniciação científica

- Dayanne Nayara Monteiro de Souza. A concretização do direito fundamental à educação infantil nos municípios alagoanos: a atuação do Tribunal de Contas no controle da Meta 1 do PNE. Início: 2019. Iniciação científica (Graduando em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Centro Universitário CESMAC. (Orientador).

### Orientações de outra natureza

- João Victor Gameleira Figueiredo Barbosa. Imersão Remota na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas. Início: 2020. Orientação de outra natureza. Centro Universitário CESMAC. (Orientador).

### Orientações e supervisões concluídas

### Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

- Luanna Medeiros Lopes. A implantação das Câmaras de mediação no âmbito da Administração Pública e o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público no contexto da Administração Pública Consensual. 2019. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Municipal) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
- Eliezel Alves dos Anjos. Direitos Humanos e Saúde Mental: reflexões à busca do bem-estar social. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Constitucional e Administrativo) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
- Myrian Nobre Ribeiro Uchôa. A possibilidade do sacrifício de animais em rituais religiosos: a inconstitucionalidade da Lei Municipal 1960/2016. 2018. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Constitucional e Administrativo) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.

### Trabalho de conclusão de curso de graduação

- Thamires Luiza Silva de Amorim. A responsabilização do agente público a partir da LINDI: a definição do erro grosseiro pelo STF e pelo TCU. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
- Adenilson Cesar de Lima Filho. As medidas executivas atípicas e seus limites. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
- Isabelli Karoline Romão Santos. O controle externo exercido pelo Tribunal de Contas em Alagoas. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
- Laura Ingrid Pimentel Marcolino. O controle externo exercido pelo Tribunal de Contas em Alagoas. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
- Davi André Tenório. O controle dos atos de aposentadoria pelo Tribunal de Contas: o prazo para apreciação e as consequências de seu descumprimento. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
- Mikaela Melo Cipriano Siqueira. O controle dos atos de aposentadoria pelo Tribunal de Contas: o prazo para apreciação e as consequências de seu descumprimento. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
- Pollana Maria da Silva. Dos efeitos da tutela antecipada: momento processual de sua estabilização. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
- Allyane Oliveira de Araújo. Coisa Julgada e Estabilização da Tutela Antecipada no novo CPC. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
- Rhayane Tamires da Silva Lopes. O Direito ao Contraditório e a Impossibilidade de Decisão de Terceira Via no Novo CPC. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
- Josefa Zilma Ferreira Lins. A tutela antecipada no Brasil e as mudanças no regime das tutelas de urgência de natureza satisfativa no NCP. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.

### Iniciação científica

- Larissa de Oliveira Felix Rodrigues Pereira. O Direito Fundamental à Proteção de Dados e o Poder Público: o caso do programa estadual. 2018. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
- Henrique José Azevêdo Lessa de Silva. O Controle de Constitucionalidade no âmbito dos Tribunais de Contas. 2018. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
- Mikaela Melo Cipriano Siqueira. O controle dos atos de aposentadoria pelo Tribunal de Contas: o prazo para a apreciação e as consequências do seu descumprimento. 2017. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Centro Universitário CESMAC. Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.



4. Cayan Araujo Oliveira. Os limites dos negócios jurídicos processuais atípicos no novo Código de Processo Civil, 2013. Iniciação Científica, (Graduando em Direito) - Centro Universitário CESMAC, Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.
5. Izabelly Karoline Romão Santos. O controle externo exercido pelo Tribunal de Contas em Alagoas., 2016. Iniciação Científica, (Graduando em Direito) - Centro Universitário CESMAC, Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.

Folha nº 65

### Orientações de outra natureza

1. Naryana Raphaelle da Silva Nunes. O DIREITO PARA "ELAS": CONHECIMENTO E CIDADANIA NA UNIDADE DE INTERAÇÃO FEMININA DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, 2018. Orientação de outra natureza, (Direito) - Centro Universitário CESMAC, Centro Universitário CESMAC. Orientador: Ricardo Schneider Rodrigues.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 18/09/2020 às 9:40:47

Imprimir currículo

## CURRICULO

CHISTIANO ROGERIO REGO CAVALVANTE

Natural de Alagoas

### ESCOLARIDADE

Superior Completo – Direito

### EXPERIENCIA PROFISSIONAL

Advogado

Atual Presidente da FAMES – Federação dos Municípios do Estado de Sergipe.

### OUTRAS EXPERIENCIAS

Ex-prefeito do Município de Ilha das Flores

Ex-secretário de finanças de Piaçabuçu



## CURRICULO VITAE

NOME: RICARDO SANTA RITTA

---

### ESCOLARIDADE:

- BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO

### ESPECIALIZAÇÕES

- MBA em Marketing
- Especialização em Planejamento Urbano & Cidades Inteligentes

### EXPERIENCIA PROFISSIONAL

- Foi Secretário Nacional de Irrigação no Ministério da Integração Nacional
- Secretário de Turismo, Esporte e Lazer de Maceió
- Assessor Especial do Ministério do Turismo
- Assessor Especial do Ministério da Agricultura
- Membro do Conselho de Administração da CASEMG (Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais)
- Assessor Técnico da Diretoria do Sebrae Nacional
- Assessor Parlamentar e Federativo do Ministério da Pesca
- Coordenador do Fórum Mundial das Águas / Edição Brasil 2017.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA- ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.451.957-0001-94, com sede na Avenida Euclides Paes Mendonça, nº 54, CEP 49.560-000, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. PAULO BARBOSA DE MENONÇA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 352.862.025-00 e RG nº 756.720 SSP/SE, e do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrito no(a) \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93, e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 01 (um) vereador e 01 (um) servidor da casa legislativa no Curso para Área Pública: A Municipalidade e os Desafios Para 2022, nos dias: 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2021, na cidade de Maceió/AL de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, folder/panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.





Folha nº 69  
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, Inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, visando a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3.1. O valor da taxa de inscrição será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais) por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_).

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota (s) fiscal (is) atestada (s) e liquidada (s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Moita Bonita - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art.55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de \_\_\_ a \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)**

As despesas havidas correrão à conta do orçamento vigente, pelos recursos alocados no elemento de despesa, conforme abaixo:

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, Incisos VII e VIII, da Lei nº 8.666/93)**

**A CONTRATADA** durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.1 – Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.2 – **A CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;

6.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo de inexigibilidade e proposta que deram origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

**A CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

6.5 – Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, Inciso VII da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução, total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e conveniar com a Administração Municipal;
- IV. Multa de 0,5% por dia até o máximo de 10% sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art.55, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93)**

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art.67, da Lei nº 8.666/93)**

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução deste presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Moita Bonita (SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PAULO BARBOSA DE MENDONÇA  
Presidente  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Moita Bonita/SE

De: Setor de Licitação

Para: Assessoria Jurídica.

Moita Bonita /SE, 01 de dezembro de 2021.

Senhor(a) Assessor(a)

Submete-se ao crivo desta Assessoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, o processo de contratação dos serviços de inscrição para a participação de 01 (um) vereador e 01 (um) servidor parlamentar no Curso para Área Pública: A Municipalidade e os Desafios Para 2022, nos dias: 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2021, na cidade de Maceió/AL, visando a atualização dos membros do Poder Legislativo Municipal.

  
\_\_\_\_\_  
Juraci Andrade da Cruz

Responsável pelo setor de Licitação



Estado de Sergipe  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Moita Bonita

PARECER JURÍDICO 10/2021

**I - PROBLEMÁTICA:**

Envio de solicitação a esta consultoria jurídica quanto à regularidade da inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 01 (um) vereadores e 01 (um) servidor parlamentar no Curso para Área Pública: A Municipalidade e os Desafios Para 2022, a ser realizado de 10 a 13 de dezembro de 2021, na cidade de Maceió/AL.

**II - ANÁLISE:**

De início, necessário lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do requerimento em epígrafe.

Pois bem, conforme disposição do artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, a contratação dos serviços técnicos enumerados no artigo 13, do mesmo diploma legal, pode ser inexigível a licitação de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização.

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias, e avaliações em geral;



- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

Assim sendo, somente se configurará a inexigibilidade, se presente esses três requisitos cumulativamente. Neste sentido, a natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em uma solução prática.

A hipótese de inexigibilidade se aplica aos casos dos serviços técnicos constantes no artigo 13 da Lei 8.666/93 que possuam natureza singular, além de ser realizado por profissional ou empresa de notória especialização.

Desta feita, da análise dos autos, termos que, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico, é, em princípio de natureza singular, conduzido por empresa de notória especialização. A singularidade reside no fato de que a empresa possui profissionais com experiência, domínio do assunto, didática, habilidade em condução do grupo, formação profissional, dentre outras, possuindo assim natureza subjetiva.

O serviço técnico especializado e singular, passível de contratação direta pela Administração, é aquele que apresente o somatório dos seguintes fatores:

- Exigência de grau determinado e elevado de especialização;
- Exigência de característica que torne o serviço peculiar;
- Exigência de que o produto final desempenhado pelo contratado seja heterogêneo, ou seja, de natureza diferenciada;

Essa contratação direta far-se-á pela impossibilidade de critérios objetivos de julgamento e pela ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados, é o caso do presente processo.

Para a execução do serviço de natureza singular, a lei exigiu o requisito de notória especialização, ou seja, há a necessidade dos dois requisitos conjuntamente – a especialização e a notoriedade – que são definidos da seguinte maneira por Marçal Filho (2006, p. 284):

No presente caso, analisa-se a questão dos serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8.666/93, de natureza singular por profissionais de notória especialização. Pelo exposto, tem-se que, além de enquadrar-se em umas das hipóteses previstas no referido dispositivo legal, o serviço é excepcional, com a conseqüente inviabilidade de sua satisfação por qualquer profissional.

Em se tratando de hipótese de inexigibilidade, além da notória especialização, exige-se a singularidade do objeto, ou seja, a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. Neste sentido, permite-se a contratação para demandas específicas, que devido a essa singularidade, exige notória especialização do contratado.

Por fim, no que tange a minuta de contrato inserido do bojo do presente feito, o mesmo preenche o requisito do artigo 55 da lei 8666/93 e seguintes.

Destarte, sendo o presente caso de uma contratação específica para encontrando-se a empresa ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS DE EXTENSÃO em situação de destaque, haja vista o seu indiscutível grau de especialidade, entende-se cabível e pertinente a presente contratação, através de inexigibilidade.






**III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que o procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços da empresa ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS DE EXTENSÃO, para o Curso para Área Pública: A Municipalidade e os Desafios Para 2022, a ser realizado de 10 a 13 de dezembro de 2021, na cidade de Maceió/AL encontra embasamento legal no art. 25, II da Lei 8666/93. E assim, visualizados os requisitos apontados para a legalidade do procedimento, opina-se a favor da presente contratação, por inexigibilidade.

Neste sentido é o parecer, favorável, salvo melhor juízo.

Moita Bonita/SE, 02 de dezembro de 2021.

  
**LUCIGREYDE TELES SANTOS**

**OAB/SE 5863**



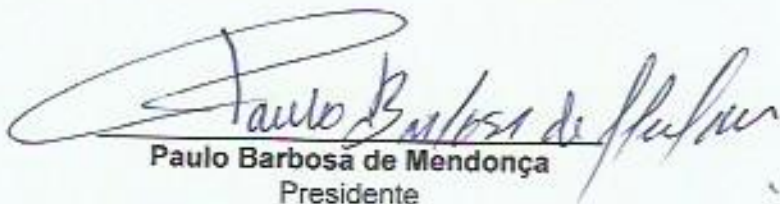
ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS**, inscrita no CNPJ: **34.466.378/0001-05**, com sede na cidade de Aracaju/SE na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 488, Sala 02 Bairro: Salgado Filho, referente à contratação dos serviços de inscrição para a participação de 01 (um) vereador e 01 (um) servidor parlamentar Curso para Área Pública: A Municipalidade e os Desafios Para 2022, nos dias: 10 11, 12 e 13 de dezembro de 2021, na cidade de Maceió/AL.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação prevista no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Moita Bonita/SE, 08 de dezembro de 2021.

  
Paulo Barbosa de Mendonça  
Presidente





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021**

**ÓRGÃO CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE

**EMPRESA CONTRATADA:** ECOS TREINAMENTO E CURSOS LTDA

**OBJETO:** contratação dos serviços de inscrição para a participação de 01 (um) vereador e 01 (um) servidor parlamentar no Curso para Área Pública: A Municipalidade e os Desafios Para 2022 nos dias 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2021 na cidade de Maceió/AL.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93.

Moita Bonita/SE, 08 de dezembro de 2021.

**Paulo Barbosa de Mendonça**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 011/2021

Contrato de prestação de serviços, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **ECOS CONSULTORIA TREINAMENTO E CURSOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **16.451.957-0001-94**, com sede na Av. **Euclides Paes Mendonça**, nº **54**, CEP **49.560-000**, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **Paulo Barbosa de Mendonça**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº **352.862.025-00** e RG nº **756.720 SSP/SE**, e do outro lado a empresa, **ECOS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.466.378/0001-05**, estabelecida na Av. **Pedro Paes Azevedo**, nº **488**, Bairro **Salgado Filho**, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr<sup>a</sup>. **Islânia Pereira de Moura**, brasileira, residente e domiciliado na Av. Paulo Vasconcelos, nº 672, centro, CEP 49.600-000, em Nossa Senhora das Dores/SE, inscrito no CPF nº **025.141.385-31** e RG nº **3.128285-7**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93, e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato tem por objeto contratação dos serviços de inscrição para a participação de 01 (um) vereador e 01 (um) servidor parlamentar no Curso para Área Pública: A Municipalidade e os Desafios Para 2022, nos dias 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2021, na cidade de Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, folder/panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, Inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, visando a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

3.1. O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**.

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Moita Bonita - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art.55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 10 a 13 de dezembro de 2021 na cidade de Maceió/AL.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)**

As despesas havidas correrão à conta do orçamento vigente, pelos recursos alocados no elemento de despesa, conforme abaixo:

- 01.031 – Ação Legislativa
- 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- FR 1001.99 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, Incisos VII e VIII, da Lei nº 8.666/93)**

**A CONTRATADA** durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.1 – Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.2 – **A CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;

6.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo de inexigibilidade e proposta que deram origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.5 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, Incisº VII da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e conveniar com a Administração Municipal;
- IV. Multa de 0,5% por dia até o máximo de 10% sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art.55, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93)**

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art.67, da Lei nº 8.666/93)**

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução deste presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Moita Bonita (SE), 08 de dezembro de 2021.

*Paulo Barbosa de Mendonça*

Paulo Barbosa de Mendonça  
Presidente  
CONTRATANTE

*Isliânia Pereira de Sousa*

Isliânia Pereira de Sousa  
Ecos Consultoria Treinamentos e Cursos LTDA  
Representante Legal  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *Guilherme de Oliveira Barreto* CPF Nº 015.596.565-96

*João de Almeida Almeida* CPF Nº 915.914.495-53





ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EXTRATO DE CONTRATO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

CONTRATO Nº 11/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

CONTRATADO: ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE 01 (UM) VEREADOR E 01 (UM) SERVIDOR PARLAMENTARES NO CURSO PARA ÁREA PÚBLICA: A MUNICIPALIDADE E OS DESAFIOS PARA 2022, NOS DIAS: 10, 11, 12 E 13 DE DEZEMBRO DE 2021, NA CIDADE DE MACEIÓ/AL.

VALOR CONTRATADO: R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS)

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II, C/C ART. 13, INCISO VI, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93,

RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários

DATA DA ASSINATURA: 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 DIAS.

RATIFICADO: 08 DE DEZEMBRO DE 2021.



Folha nº 86  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu presidente, SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, torna público que firmou contrato com a empresa ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA, que teve como objetivo a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 01 (um) vereador e 01 (um) servidor parlamentar no Curso para Área Pública: A Municipalidade e os Desafios Para 2022, nos dias 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2021, na cidade de Maceió/AL importando o valor total do contrato em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 08 de dezembro de 2021.

**Paulo Barbosa de Mendonça**  
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o Contrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Moita Bonita/SE, de 08 de dezembro de 2021

**Juraci Andrade da Cruz**  
Responsável pelo setor de Licitação



CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
 RUA Euclides Paes Mendonca, 54, CENTRO  
 CEP: 49.560-000  
 CNPJ: 16.451.957/0001-94

Folha nº 87  


**NOTA DE EMPENHO - Nº 12080001/2021**

**08/12/2021**

**FORNECEDOR**

**NOME:** ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA  
**ENDEREÇO:** AVENIDA PEDRO PAES MENDONÇA **Nº:** 448 **BAIRRO:** SALGADO FILHO  
**CIDADE:** ARAÇAJU **ESTADO:** SE **COMPLEMENTO:** SALA 02  
**CNPJ/CPF:** 34466378000105 **INSC. ESTADUAL:** **INSC. MUNICIPAL:** 0000000000000000  
**CONTA:**

**CLASSIFICAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10100 - CAMARA MUNICIPAL  
**FUNÇÃO:** 01 - LEGISLATIVA  
**SUBFUNÇÃO:** 031 - ACAO LEGISLATIVA  
**PROGRAMA:** 8 - LEGISLANDO COM CIDADANIA  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**FONTE:** 10010000 - Recursos Ordinários  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 19 - EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS

**EMPENHO**

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	40.502,50	RS 1.400,00	39.102,50

**LICITAÇÃO**

**OBRA**

7/2021 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG  
 TIPO MOD.: 5 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, B. LEGAL. 30 -  
 INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO II, LEI 8.666/93

**CONTRATO**

**CONVÊNIO**

**HISTÓRICO**

REFERENTE AO VALOR DE DUAS INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAR DE CURSO PARA A ÁREA PÚBLICA: A MUNICIPALIDADE E OS DESAFIOS PARA 2022, A SER REALIZADO DE 10 A 13 DE DEZEMBRO DE 2021, NA CIDADE DE MACEIÓVAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSCRIÇÃO EM CURSO	2,000	UN	700,0000	1.400,00
<b>TOTAL:</b>					<b>1.400,00</b>

Autorizado


Data : 08/12/2021



35286202500 - PAULO BARBOSA DE MENDONCA  
 PRESIDENTE

Empenhado

Data : 08/12/2021



JURACI ANDRADE DA CRUZ  
 ENCARREGADO DE EMPENHO